

LEI N°. 8.640 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N° 28.344, DE 30/12/2019

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para os fins que especifica, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contratar operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 4.589, de 29/06/2017, editada pelo Conselho Monetário Nacional, e suas alterações, até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinada à realização de despesas de capital para a recuperação e ampliação da malha rodoviária estadual, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 2º** Em garantia, e como meio de pagamento da operação a ser contratada, o Poder Executivo Estadual fica autorizado a vincular as quotas de participação constitucional previstas no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, bem como outras garantias admitidas em direito.
- **Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais devem consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.
- **Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



LEI N°. 8.640 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N° 28.344, DE 30/12/2019

 ${\bf Art.}\ {\bf 6}^{\rm o}$ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de dezembro de 2019; 198° da Independência e 131° da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA GOVERNADOR DO ESTADO

Marco Antonio Queiroz Secretário de Estado da Fazenda

Ademário Alves de Jesus Secretário de Estado Geral de Governo, em exercício